



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 21/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Processo nº:** 391.000.803/2015

**Unidade:** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM

**Assunto:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Exercício:** 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

### **I ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, no período de 11/06/2015 a 03/07/2015 e 22/07/2015 a 29/07/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão de suprimentos de bens e serviços e financeira.

Em atendimento ao art. 29 da então Portaria nº 89, de 21/05/2013, foi realizada reunião de encerramento em 27/08/2015, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de auditores. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostada ao presente processo.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



## II EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.

## III IMPACTO NA GESTÃO

### 1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.

#### 1.1 NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO COMPLETA NA ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO SEDE DO IBRAM.

##### Fato

Trata o processo nº 391.000.096/2012, de aluguel da sede do IBRAM com o Hotel Phenicia Ltda, CNPJ 00.469.171/0001-64. Ocorre que quando da renovação da assinatura do 1º termo aditivo, o imóvel foi vistoriado pela AGEFIS, que emitiu o laudo de vistoria nº 36/2014 constatando que alguns itens não atendiam às normas de acessibilidade, e propunha necessidade de melhoria nos seguintes itens: mobiliário; soleira do protocolo; maçanetas; sanitários; sinalização; reserva de vagas; corrimão; botoeira; adequações área externa e lixeiras.

Em 18/09/2014, o executor do contrato emite uma comunicação (fl.715) ao proprietário do imóvel apontando as inadequações apresentadas no laudo da AGEFIS que ainda não se encontravam sanadas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 12/2015 acerca das providências para cumprimento da acessibilidade do prédio público, foi informado que no item mobiliário, os balcões, bebedouros e ponto eletrônico foram adequados para uma melhor acessibilidade. Também informou que estava sendo elaborado o layout dos ambientes em respeito a acessibilidade e segurança.

As maçanetas das portas não foram modificadas tendo em vista que a entrada em muitos ambientes é exclusiva. A soleira do protocolo foi adaptada; houve adequação em alguns banheiros; parte da sinalização foi realizada; houve a marcação das vagas para deficientes na garagem e nas vagas exclusivas externas; algumas adaptações nos corrimãos; adequações na botoeira e área externa e colocação de lixeiras na área externa.

##### Causa



- Inobservância ao alugar edifício de uso público da garantia ao acesso as pessoas portadoras de necessidade especiais.

### **Consequência**

- Restrição aos cidadãos de usufruir de lugares e equipamentos públicos com liberdade de movimento e circulação com segurança.

### **Recomendação**

- Solicitar nova vistoria da AGEFIS, verificar as adequações que ainda necessitam ser realizadas e notificar o proprietário para que realize as pendências ainda existentes.

## **1.2 INDICAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO.**

### **Fato**

O processo nº 391.000.822/2014 trata da compra de materiais consumíveis para serem utilizados nas estações fixas de monitoramento da qualidade do ar e foram solicitados com urgência, sob pena no comprometimento do monitoramento do ar. As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com histórico de consumo anual desses consumíveis no último ano (2013).

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Filtro de fibra de vidro, padrão, gramatura 55 g/m <sup>2</sup> , espessura 0,33 mm, espessura superior 99,9%, 0,3 micrometros, pelo teste ASTM – 2986, peso em torno de 3g, dimensões 254 x 203 mm, cx, c/100.	8
2	Spray de silicone, lata 265g.	3

Foi realizada pesquisa de mercado com três empresas, para definir a proposta mais vantajosa para cada item. A auditoria observou que as empresas pesquisadas não seguiram a especificação detalhada no projeto básico relativo ao item filtro. Em despacho da NUMAT, datado de 27/06/2014 encontramos a seguinte informação:

devido a urgência em aquisição de filtros e a demora de proposta para o item spray de silicone, optamos por dar seguimento a este processo apenas para aquisição de filtros e, posteriormente, quando do recebimento de todas as propostas para o spray, será aberto novo procedimento licitatório.

Foi adquirido apenas o item filtro por dispensa de licitação no valor de R\$ 7.248,00, junto a empresa JCTM Comércio e Tecnologia Ltda., CNPJ: 00.817.018/0001-80 tendo em vista que o valor da aquisição encontra-se dentro do limite previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, ao desconsiderar a urgência alegada no projeto básico e comprar apenas o item filtro suscita um provável fracionamento de licitação.



### **Causa**

- Falhas nos planejamento das compras de consumíveis.

### **Consequência**

- Diminuição da competitividade entre os proponentes; e redução da economicidade.

### **Recomendações**

- Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de planejar de forma mais eficaz o processo de licitação, bem como elaborar o projeto básico, verificar as necessidades e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro.

## **1.3 ATRASO NA CRIAÇÃO DO CONSELHO DA ARIE DA GRANJA DO IPÊ.**

### **Fato**

O processo nº 391.000.507/2014 trata da criação de Conselho relativo à gestão da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Granja do Ipê. A Instrução Normativa nº 164/2013 emitida pelo Presidente do IBRAM e publicada no DODF de 21/08/2013, efetuou a aprovação do Plano de Manejo da ARIE Granja do Ipê, cuja área prevista era de 1.143,82 hectares e perímetro de 16.585 metros com poligonal, situada entre as Regiões Administrativas do Riacho Fundo e Núcleo Bandeirante.

A ARIE é uma área que possui características naturais extraordinárias, ou mesmo que abrigue exemplares raros da biodiversidade regional, cuja extensão venha a ser inferior a 5.000 hectares. A ARIE representa um importante instrumento para conservação dos ecossistemas e utilização sustentada dos recursos naturais, sendo constituída por terras públicas e/ou privadas, apresentando pouca ou nenhuma ocupação humana.

De acordo com o art. 27 da Lei nº 9985/2000, as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. Além disso, cabe destacar o §1º do referido artigo, a saber:

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.  
§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o



fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

O art. 29 da citada lei prevê que cada unidade de conservação disporá de um Conselho Consultivo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no ato de criação.

A Jurisprudência predominante do Poder Judiciário defende que as ARIE's, como unidades de conservação, são gerenciadas por entidades responsáveis pela concessão de licenciamentos ambientais e pela sua fiscalização e monitoramento:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGO DE OBRA. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO. ANÁLISE DE EVENTUAL INFRINGÊNCIA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO NACIONAL. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO EXPEDIDO PELO IBAMA. ANÁLISE DE SUPOSTA OFENSA A DISPOSITIVO DE RESOLUÇÃO. NÃO-ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE "LEI FEDERAL". ALEGADA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. [...]

3. O § 4º do art. 10 da Lei 6.938/81 não deixa dúvida acerca da competência atribuída ao IBAMA para o licenciamento destinado à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, quando tais atividades ou obras tiverem significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

4. A obra em questão atinge o entorno de área de relevante interesse ecológico (ARIE FLORESTA DA CICUTA), criada pelo Decreto 90.792, de 9 de janeiro de 1985, editado pelo Presidente da República, além de constituir importante remanescente da Mata Atlântica, o que evidencia a existência de interesse nacional, capaz de justificar a atuação e fiscalização do IBAMA. [...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. INTERESSE PROCESSUAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL.

1 - Tratando-se de Unidade de Conservação Federal, há interesse processual do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, autarquia federal, dotada de personalidade de direito público, criada pela Lei nº 11.516/2007, que dentre outras atribuições, tem a finalidade de "executar ações da política nacional de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União" e emitir parecer técnico. A admissão do Instituto como assistente litisconsorcial é medida que se impõe.

2 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRF-2 Processo nº AG 201202010166899.Oitava Turma Especializada. Julg em 03/07/2013)

ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO. UNIDADE DE PRESERVAÇÃO FEDERAL. ATIVIDADE COM



**SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO IBAMA.**

1. Trata-se de apelação em que se discute a legitimidade de auto de infração e termo de embargo expedidos pelo IBAMA, por ocasião de vistoria realizada em conjunto com agentes da extinta FEEMA e do MPF, em que verificada a realização de atividade pecuária desenvolvida no entorno de área de relevante interesse ecológico sem licenciamento ambiental, em que constatado como impacto mais significativo o isolamento da biota da unidade, que tem a sua conexão, com os demais fragmentos florestais remanescentes, impedida pela criação de gado e correspondente supressão da vegetação–.

2. A atribuição do IBAMA para o licenciamento ambiental se reconhece em razão do alcance do impacto ambiental, que, no presente caso, por cuidar-se de licenciamento de atividade a ser desenvolvida no entorno da ARIE, marcada por espécies raras e diversificadas da biota local–, denota o interesse nacional, especialmente em se tratando de área de relevante interesse ecológico (ARIE Floresta da Cicuta), que, inclusive, fez da localidade unidade de conservação federal. [...]

5. Apelação conhecida e desprovida. (TRF-2 Processo nº AC 201051010167757 RJ. Sétima Turma Especializada. Julg. em 04/07/2012)

Constata-se que, em dezembro de 2014, os autos foram encaminhados pela Autarquia a então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, para manifestação quanto à minuta de norma para Instituição do Conselho da Unidade de Conservação da ARIE – Granja do Ipê.

Em que pese a Instrução Normativa nº 164 ter sido publicada em agosto de 2013, prevendo em seu art. 19 que o Conselho da ARIE Granja do Ipê fosse criado no prazo máximo de 180 dias após a publicação, não consta dos autos qualquer informação indicando que o Conselho tenha sido criado até o presente momento. A Equipe de Auditoria questionou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 6, os procedimentos adotados em 2014 e 2015 pela Unidade para constituição do Conselho. Foi obtida a seguinte informação.

Os artigos 3º I, 8º V e 18º da instrução Normativa nº 164 de 2013 orientam que até a criação e implantação do Conselho da ARIE o Movimento Diálogos da Comunidade da ARIE da Granja Ipê deverá se manifestar sobre as atividades a serem desenvolvidas na Unidade. O referido Movimento é uma iniciativa da sociedade interessada em defender os interesses da ARIE, e conta com a participação de diversas instituições governamentais, dentre elas o IBRAM, com dois representantes oficiais. As reuniões ocorrem quinzenalmente e tem como pauta os assuntos afetos à ARIE. A minuta de norma para instituição do Conselho da Unidade foi discutida pelo Movimento, que se posicionou favorável a mesma. Neste sentido, foi autuado o processo nº 391.000.507/2014 e encaminhado à Presidência do IBRAM em 2014.

Com a instituição da subsecretaria de Áreas Protegidas da SEMA em 2015, o processo ficou sob a responsabilidade da mesma, que tratará da constituição dos Conselhos do DF.

Com o objetivo de elaborar e propor uma estratégia para criação e implementação dos Conselhos das Unidades do DF considerando as suas especificidades, foi instituído pela Portaria nº 22, 2 de junho de 2015, um Grupo de Trabalho que terá prazo de 30 dias para apresentar a proposta.



### **Causa**

- Procrastinação e morosidade na criação de instrumentos para conservação dos ecossistemas como a ARIE.

### **Consequência**

- Risco de causar degradação ambiental em região que abriga exemplares raros da biodiversidade regional.

### **Recomendação**

- Instituir o Conselho da ARIE Granja do Ipê, que já havia sido determinado pela Instrução Normativa nº 146, agosto de 2013, como instrumento para a utilização sustentada dos recursos naturais.

## **1.4 PENDÊNCIA NA LOCALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS, REFERENTE AO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE 2014.**

### **Fato**

O processo nº 391.001.275/2014, refere-se ao Inventário de Bens Patrimoniais, que tem a comissão inventariante constituída pela Instrução Normativa nº 202/2014, com prazo para conclusão dos trabalhos previsto para 31/12/2014 porém, tem os seus trabalhos prorrogados até o dia 30/03/2015 pela Instrução Normativa nº 16/2015.

No relatório apresentado pela comissão inventariante foi informado que apesar da vedação expressa no art. 5º da IN nº 202/2014 de não haver movimentações patrimoniais, tal prerrogativa não foi obedecida, porque houve alteração do layout do 5º andar embasada na necessidade de proporcionar condições de trabalho aos novos auditores fiscais nomeados, e ainda frisa o seguinte:

existe um grande descontrole por parte dos agentes patrimoniais sobre suas cargas, principalmente no 5º andar. Existem estações de trabalho, computadores, monitores e outros equipamentos pertencentes a um setor, mais localizados em outro. E restaram diversas mesas, computadores, estabilizadores e outros bens espalhados no 5º andar sem instalação.

Também foi informado no relatório da Comissão Inventariante que há 218 bens não localizados fisicamente, 9 em processo de tomada de contas especial e 14 em manutenção.



A Equipe de Auditoria solicitou o rol dos bens móveis não localizados e as providências adotadas pela Unidade. Foi entregue pela Unidade auditada a relação dos 218 bens não localizados, totalizando R\$ 127.795,07. E quanto às providências foi informado de que a NUPAT recebeu o processo no dia 10/04/2015 e que já realizou algumas atualizações de dados, inclusive em vários parques administrados pelo IBRAM, mas ainda não foi possível concluir com a apuração dos bens não localizados pela Comissão Inventariante 2014.

### **Causa**

- Descontrole da carga patrimonial;
- Movimentação patrimonial durante o inventário físico;
- Melhorar o controle dos bens dos parques.

### **Consequência**

- Não localização de alguns bens;
- Bens sem tombamento;
- Transferência de bens sem atualização da carga patrimonial.

### **Recomendação**

- Que a NUPAT conclua com maior brevidade a apuração dos bens não localizados pela Comissão Inventariante 2014, e se confirmada tal situação instruir procedimentos com vistas à instauração de Tomada de Conta Especial, conforme previsto na Resolução n.º 102/1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar os fatos, quantificar o possível prejuízo e indicar os responsáveis.

## **1.5 AJUSTES NAS MANUTENÇÕES FÍSICAS CONTÍNUAS.**

### **Fato**

Em visita ao Parque Ecológico Saburo Onoyama e Parque Ecológico Águas Claras, foi observado que havia ausência de lâmpadas, fios descobertos e danificados, torneiras danificadas sem haver uma manutenção contínua acerca dos danos de vandalismo e depredação das instalações dos parques. O primeiro parque citado acabou de ser reformado, já apresenta portas de sanitário danificadas, fiação em torno da piscina com emendas, ausência de lâmpadas e interruptores, e ainda, a constatação de que não houve nem o recebimento provisório.

Diante desta constatação, foi perguntado por meio da Solicitação de Auditoria nº15 quais os mecanismos utilizados para fazer as manutenções físicas contínuas e programadas nos parques do DF. Em respostas obtivemos que:



As demandas de manutenção de parques são enviadas por memorando à Coordenação de Unidade de Conservação de uso Sustentável e Biodiversidade, e despachadas ao Executor de Contrato;  
Após triagem das demandas, verificando se o contrato de manutenção nº 06/2014 SEMA/IBRAM pode ser utilizado, o pedido é encaminhado para aprovação do superintendente, para decidir acerca da autorização;  
Após aprovação, o executor do contrato, em conjunto com os servidores lotados nas áreas e o responsável pela empresa prestadora do serviço faz o levantamento das necessidades no local;  
A empresa contratada MEGALUZ Engenharia e Representações Ltda, CNPJ 06.200.377/0001-70, apresenta o orçamento elencando os custos;  
O executor do contrato, com base no orçamento apresentado emite a referida ordem de serviço;  
O executor do contrato, em conjunto com os servidores lotados no local, faz o acompanhamento do serviço até a entrega;  
Após a efetiva entrega, as notas fiscais são atestadas e encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento.

Embora exista todo esse roteiro de manutenção, inclusive com atuação de empresa contratada, constata-se que apesar de serem atendidas as manutenções programadas, não existe planejamento para sanar os problemas das manutenções imediatas e contínuas para o bom funcionamento dos parques. Também pode ser corroborado com a informação constante no Relatório da Comissão Inventariante que afirma à fl.351 o que segue:

[...] No Parque do Guará e em diversos outros parques foram observados parquinhos e equipamentos sem manutenção, inclusive com registros de pessoas machucadas [...]. Além disso, sugere-se um acompanhamento mais próximo dos novos gestores sobre os parques e unidades de conservação, bem como **a elaboração de um cronograma de manutenção dessas localidades, ainda que via compensação ambiental, se for o caso.** (grifo do deles)

### **Causa**

- Vandalismo e Depredação dos usuários dos parques;
- Vigilância insuficiente.

### **Consequência**

- Instalações físicas danificadas prejudicando a utilização dos parques e colocando os usuários em risco.

### **Recomendação**

- Manter reserva de materiais básicos de instalações prediais como lâmpadas, fios, torneiras para substituição contínua dos bens danificados.



## 2 GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 INDEVIDA INSCRIÇÃO DE DESPESAS JÁ LIQUIDADAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

#### Fato

Ao analisar a conta contábil nº 218914001 – Restos a Pagar não Processados, foi possível identificar R\$ 24.702,63 inscritos ao final do exercício 2014. Referia-se a débito em face da empresa Clean Environment Brasil Engenharia Ltda., CNPJ nº 00628815/0001-10. Tal valor diz respeito à aquisição de consumíveis para sonda multiparamétrica para aferir a qualidade da água no mês de dezembro de 2014.

As Notas Fiscais foram devidamente atestadas pelo executor de contrato em 2014, conforme indicado abaixo:

Nº DA NF - DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	DATA DO ATESTE
485 – 23/12/2014	24.702,63	24/12/2014

Logo, nota-se que a inscrição do referido valor em Restos a Pagar não Processados foi efetuada indevidamente. De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, consideram-se Restos a Pagar “as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

As despesas públicas têm o procedimento disciplinado pela Lei nº 4.320/1964. O registro em questão deveria ter sido efetuado em Restos a Pagar Processados, uma vez que a despesa se configurou liquidada em 24/12/2014.

Reitera-se que a liquidação é o procedimento realizado para verificação do direito adquirido pelo credor, ou seja, avalia se a despesa foi regularmente empenhada e que a entrega do bem ou serviço foi realizada de forma satisfatória, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa. Logo, constata-se a liquidação da despesa no caso em tela, tendo em vista inclusive o ateste efetuado pelo Executor do Contrato em 24/12/2014.

Essa verificação quanto à liquidação da despesa tem por fim: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação (art. 63 caput e §1º da Lei nº 4.320/1964). Cabe informar, a título exemplificativo, a Consulta nº 653.862 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

[...] Ora, findo o exercício, as despesas nele empenhadas e não pagas, processadas ou não processadas, desde que as obrigações tenham sido



adimplimentadas no exercício da emissão de empenho, são inseridas “em restos a pagar” (art. 36, Lei 4.320/64). Como é do conhecimento geral, “os restos a pagar” dividem-se em processados e não processados. Aqueles garantem as despesas empenhadas e liquidadas, restando apenas a etapa final, a do efetivo pagamento, eis que a despesa foi legalmente autorizada (art. 58, Lei n. 4.320/64) e o material ou serviço incorporado ao patrimônio público. A par disso, não há como cancelar empenho dessa estirpe, sob pena de enriquecimento sem causa, já que a obrigação de pagar nasceu para a Administração. [...]

Todavia, as não processadas são despesas apenas empenhadas, ausentes, ainda, a liquidação (efetiva entrega do bem ou serviço por parte do contratado) e o pagamento, caso em que é possível o cancelamento, pois o que existe de jurídico nessa situação é apenas o pedido de um bem ou serviço, não havendo, portanto, nascimento da obrigação de pagar. (Publicação na Revista do TCE/MG. Vol. 74. Jan-Mar. 2010)

### **Causa**

- Crédito já liquidado inscrito em Restos a Pagar não Processados, o que contraria preceito da Lei nº 4.320/1964.

### **Consequência**

- Indevida verificação dos registros realizados em Restos a Pagar não Processados, considerando a efetiva liquidação da despesa por parte das empresas credoras.

### **Recomendação**

- Efetuar os registros contábeis dos Restos a Pagar processados e não processados de acordo com base na previsão do artigo 36 da Lei nº 4.320/1964.

## **2.2 AUSÊNCIA DE REPASSE DA RECEITA DE MULTAS APLICADAS POR DANOS AMBIENTAIS.**

### **Fato**

No início de 2014, o IBRAM iniciou as tratativas e mapeamentos de procedimentos necessários para que os créditos não tributários em dívida ativa, provenientes de multas por danos ambientais, fossem identificados pelo Núcleo de Controle de Arrecadação, e com posterior repasse ao Instituto. Com a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 3.984/2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

art.6º Constituem receitas do Instituto Brasília Ambiental  
[...] II – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos, multas, taxas relativas às atividades ambientais e de recursos hídricos e recursos oriundos de compensações ambientais, entre outros, nos termos da legislação.



A Gerência de Contabilidade do IBRAM após a elaboração e consolidação do roteiro contábil necessário ao registro de valores inscritos em dívida ativa e recebimento dos créditos, enviou mail ao Núcleo de Arrecadação – NUCAR da Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações das Certidões de Dívida Ativa – CDA(s) para acompanhamento quanto ao recebimento dos referidos valores. Em resposta o NUCAR encaminhou e-mail informando os valores recebidos em 2014, e a emissão da Ordem Bancária nº 2014OB70474, no valor de R\$ 29.111,78. Tal valor refere-se até o mês de outubro de 2014. E não obteve as receitas referentes a novembro e dezembro de 2014.

No início de 2015, a gerencia de contabilidade recebeu um e-mail emitido pela GENOR/COPROT/SUCON/SEF informando que tanto à inscrição quanto os recebimentos da dívida ativa iriam mudar. Foi verificado de que os valores da dívida ativa não transitariam pelo ativo realizável a longo prazo do IBRAM. Em abril de 2015, a NUCAR enviou e-mail informando o boletim de arrecadação de novembro/2014 a março de 2015, no valor de R\$ 5.833,53. Entretanto, até a presente data o IBRAM não obteve respostas quanto ao repasse do referido recurso.

### **Causa**

- Mudança nas regras de contabilização dos valores da dívida ativa, sem respeitar o disposto na Lei nº 3.984/2007.

### **Consequência**

- Que os recursos das multas ambientais não sejam utilizados para fomentar a execução das políticas ambientais e a fiscalização do manejo dos recursos ambientais e hídricos.

### **Recomendação**

- Fazer gestão junto a Secretaria de Estado da Fazenda para que repasse as receitas provenientes de preços públicos, multas e taxas relativas às atividades ambientais e de recursos hídricos.



## IV CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS, BENS E SERVIÇOS	1.1; 1.2; 1.3; 1,4 e 1.5	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.3	Falha Média

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**